



# Câmara Municipal de Echaporã

Estado de São Paulo  
Praça Riодante Fontana, 13 - Fone: (18) 3356-1441 - CEP: 19830-023 - Echaporã - SP  
www.camaraechapora.sp.gov.br

CNPJ: 02.652.664/0001-60  
contato@camaraechapora.sp.gov.br

## PARECER ESPECIAL Nº 017/2023

Projeto de Lei nº 022/2023 – PL nº 022/2023.

Relator: Moisés Antônio Leite.

### 1 – RELATÓRIO

Cuida-se de projeto de lei da Mesa Diretora, que concede aumento real de 6% (seis por cento) para todas as carreiras dos servidores do Legislativo Municipal, em paridade ao reajuste concedido pelo Executivo aos seus servidores, tudo através de nova fixação dos vencimentos-padrão.

Em anexo ao PL protocolado, encontra-se o estudo de impacto orçamentário-financeiro nos termos constitucionais e legais, atestando a possibilidade orçamentária. Há também autorização para tanto na LDO.

A propositura possui 6 (seis) artigos e 2 (dois) anexos: art. 1º - objeto da lei; art. 2º - concessão do reajuste; art. 3º - remissão ao Anexo I, com a denominação, quantidade, referência de vencimentos e carga horária semanal dos cargos e seus vencimentos-padrão; art. 4º - estrutura de referências do valor dos vencimentos-padrão; art. 5º - despesas correndo à conta das dotações orçamentárias vigentes; art. 6º - vigência na publicação, mas com efeitos retroativos a 1º de abril, além da revogação da LM nº 2116/2022 e da LM nº 2157/2022, essa última apenas formalmente revogada, sem prejuízo da continuidade normativa nos termos da nova lei.

Os membros da Mesa, ao apresentarem o projeto, apresentaram também o Requerimento nº 032/2023, requerendo urgência especial à propositura.

De forma excepcional, o sr. Presidente, então, convocou a sessão extraordinária para deliberação.

Tão logo o requerimento foi aprovado, restei nomeado relator especial.

É o que cumpria dizer.

### 2 – ANÁLISE



# Câmara Municipal de Echaporã

Estado de São Paulo  
Praça Riodante Fontana, 13 - Fone: (18) 3356-1441 -  
www.camaraechapora.sp.gov.br

CNPJ: 02.652.664/0001-60  
CEP: 19830-023 - Echaporã - SP  
contato@camaraechapora.sp.gov.br

Deve o relator especial analisar todos os aspectos de projeto submetido ao regime de urgência especial.

Pelo meu voto, reputo a constitucionalidade, legalidade, regimentalidade, localidade, técnica legislativa e mérito do PL.

Em primeiro lugar, cumpre destacar que é da competência da própria Câmara Municipal fixar, mediante lei, os vencimentos de seus servidores, em harmonia com o ordenamento jurídico pátrio (art. 13, XVI e § 2º da LOME).

Além disso, vale dizer que o reajuste em tela importará em aumento real nos vencimentos, um pouco acima da inflação de 5,93% (cinco vírgula noventa e três por cento) realizada no ano anterior.

Pelos documentos apresentados, os índices que folha com pagamento não restarão prejudicados.

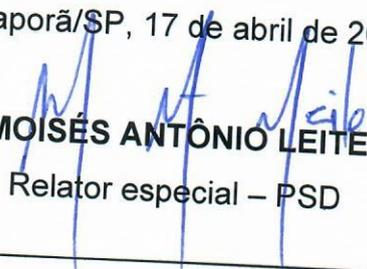
Logo, o projeto é perfeitamente admissível e meritório.

Avançando, por fim, sobre o mérito e a técnica legislativa, julgo que nova despesa é necessária e que o projeto está bem redigido.

### 3 – VOTO

Voto pela constitucionalidade, legalidade, regimentalidade, localidade, técnica legislativa e no mérito, pela aprovação do Projeto de Lei nº 022/2.023, tudo nos termos do art. 192, *caput* e parágrafo único do Regimento Interno da Câmara Municipal de Echaporã.

Echaporã/SP, 17 de abril de 2023.

  
**MOISÉS ANTÔNIO LEITE**

Relator especial – PSD

---

Relatório especial apresentado na Sessão Extraordinária de 17/04/2023.